Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 21/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 983, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
16/02/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de março de 2024, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

I – Educação;
II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Saúde;
IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
VII – Comunicações;
VIII – Ciência e Tecnologia;
IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
X – Transportes;
XI – Minas e Energia;

XII – Segurança Pública;

XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de fevereiro de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A rotina administrativa Municipal informa a necessidade da celebração de inúmeros convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, entre outras, nos mais diversos setores da administração.

A Lei Orgânica Municipal asseverou a importância da celebração dos convênios, vez que faculta o município a conveniar com a União e o Estado, bem como com instituições privadas referente a prestação saúde de forma complementar ao SUS (arts. 134 e 153).

A Lei Municipal nº 785, de 19.03.2021 autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em inúmeras áreas ali listadas, definido, entretanto, a vigência da referida lei até o dia 10 de março de 2022.

Portanto, o executivo solicita a aprovação do presente projeto de lei por essa egrégia Câmara de Vereadores para que possa desenvolver projetos e políticas públicas em colaboração com demais entes do poder público e privado, buscando o progresso do Município de Caetité.

O presente projeto de lei visa permitir uma maior celeridade na celebração dos convênios, não sendo necessário aguardar a tramitação individual de cada proposta, o que pode acarretar a perda de oportunidades ao Município em angariar benefícios por vezes imprescindíveis à comunidade local.

Os convênios firmados de forma institucional permitem ajustes benéficos para a administração Municipal, e para a comunidade como um todo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Com data definida para extinção da vigência da referida lei, que inclusive está prestes a sua resolução, fica evidente a necessidade de nova lei municipal com o objeto específico para autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Desta forma, Senhor Presidente, tratando-se de projeto de Lei que tem iniciativa privativa do Chefe do Executvio, conforme atesta a LOM, bem como se tratar de matéria emergencial, que denota apreciação imediata desta Casa Legislativa, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando o prazo estabelecido no RI da Câmara de Vereadores face a extrama urgência comprovada.

Caetité, 16 de fevereiro de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Votação
Em 21/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 983, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
16/02/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de março de 2024, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

I – Educação;
II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Saúde;
IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
VII – Comunicações;
VIII – Ciência e Tecnologia;
IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
X – Transportes;
XI – Minas e Energia;

XII – Segurança Pública;

XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de fevereiro de 2022.

VALTECIO NEVES AGUIAR

http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A rotina administrativa Municipal informa a necessidade da celebração de inúmeros convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, entre outras, nos mais diversos setores da administração.

A Lei Orgânica Municipal asseverou a importância da celebração dos convênios, vez que faculta o município a conveniar com a União e o Estado, bem como com instituições privadas referente a prestação saúde de forma complementar ao SUS (arts. 134 e 153).

A Lei Municipal nº 785, de 19.03.2021 autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em inúmeras áreas ali listadas, definido, entretanto, a vigência da referida lei até o dia 10 de março de 2022.

Portanto, o executivo solicita a aprovação do presente projeto de lei por essa egrégia Câmara de Vereadores para que possa desenvolver projetos e políticas públicas em colaboração com demais entes do poder público e privado, buscando o progresso do Município de Caetité.

O presente projeto de lei visa permitir uma maior celeridade na celebração dos convênios, não sendo necessário aguardar a tramitação individual de cada proposta, o que pode acarretar a perda de oportunidades ao Município em angariar benefícios por vezes imprescindíveis à comunidade local.

Os convênios firmados de forma institucional permitem ajustes benéficos para a administração Municipal, e para a comunidade como um todo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Com data definida para extinção da vigência da referida lei, que inclusive está prestes a sua resolução, fica evidente a necessidade de nova lei municipal com o objeto específico para autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Desta forma, Senhor Presidente, tratando-se de projeto de Lei que tem iniciativa privativa do Chefe do Executvio, conforme atesta a LOM, bem como se tratar de matéria emergencial, que denota apreciação imediata desta Casa Legislativa, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando o prazo estabelecido no RI da Câmara de Vereadores face a extrama urgência comprovada.

Caetité, 16 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTECIO NEVES AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
23/03/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Assunto: **REDAÇÃO FINAL**

Redação final ao Projeto de Lei nº 983, de 16 fevereiro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que **"Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios nas Áreas que Especifica, com Entidades Públicas de Qualquer Espécie, Organizações não Governamentais e/ou Particulares para a Realização de Objetivos de Interesse Comum dos Partícipes, e dá outras providências",** com **EMENDA MODIFICATIVA** de autoria do Vereador Leonardo Fernandes Monteiro, aprovada pela Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, **modificando o Art. 1º** do presente Projeto de Lei, passando o mesmo a ficar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de setembro de 2022, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, na seguintes áreas, com data retroativa a partir de 10 de março de 2022.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM: 10/03/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 983/2022.

Aprovado em 1º e 2º Votação
Em 21/03/2022

A Comissão de Redação e Justiça, apresenta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 983 de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que: "**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES**".

***Autoriza*:**

Fica modificado o Artigo 1º, do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 1º – Fica autorizado o Prefeito Municipal, até 10 de setembro de 2022, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas.***

Mantendo os demais incisos e artigos conforme Projeto original

Sala das Comissões em, 10 de março de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente/Relator

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Membro

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
10/03/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 21/03/2022

Assunto:

Parecer do Projeto de Lei nº 983, de 16 fevereiro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que **"Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios nas Áreas que Especifica, com Entidades Públicas de Qualquer Espécie, Organizações não Governamentais e/ou Particulares para a Realização de Objetivos de Interesse comum dos Partícipes"** *e dá outras providências.*

Parecer:

Examinando minuciosamente o Projeto de Lei acima do Senhor Prefeito Municipal, esta Comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa, acatando a Emenda Modificativa que altera o Artigo 1° do referido Projeto de Lei.

S.M.J
É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 10 de março de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente/Relator

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Membro

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente